

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 12/2025

Manifesta o conhecimento, solicita providências e aprova a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (LDO/2026) da Secretaria Municipal de Educação (SEE) do Município de Santa Cruz do Sul-RS

I. INTRODUÇÃO:

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul (CME/SCS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.411, de 07 de abril de 2020, exara o presente Parecer com a finalidade analisar, sob os aspectos técnico, legal e pedagógico, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, no que se refere às diretrizes, metas e prioridades destinadas à Educação no Município de Santa Cruz do Sul-RS e verificar a consonância da LDO com o Plano Plurianual (PPA 2026–2029), com o Plano Municipal de Educação, bem como a observância das normas constitucionais, legais e financeiras que regem a Educação Municipal, manifestando o conhecimento, solicitando providências e aprovando a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (LDO/2026) da Secretaria Municipal de Educação (SEE) do Município de Santa Cruz do Sul-RS.

II. CONSIDERANDO:

O presente Parecer fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- A Constituição Federal de 1988, art. 205 a 214, especialmente o art. 212, que estabelece a aplicação mínima de 25% da receita de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);

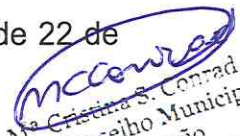
Parecer nº 12/2025/CME/SCS
Aprovado, com uma (1) abstenção, em Plenária, em 23 de outubro de 2025


Ma. Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. nº 8.411/2020



- A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- Que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento de planejamento previsto no art. 165 da Constituição Federal, que estabelece as metas e prioridades da administração pública, orientando a elaboração do orçamento anual;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996);
- O Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005/2014);
- O Plano Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul-RS - PME (Lei nº 7.315/2015);
- A importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para a definição de políticas educacionais no âmbito municipal, garantindo a aplicação eficiente e transparente dos recursos públicos destinados à educação;
- A necessidade de compatibilizar as ações planejadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEE) com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assegurando a coerência e a efetividade das políticas educacionais;
- As competências do Conselho Municipal de Educação (CME) como órgão consultivo, propositivo, mobilizador, deliberativo, normativo, fiscalizador, de acompanhamento e de controle social;
- A apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026, realizada pelo setor financeiro da Secretaria Municipal de Educação (SEE) para a Comissão Legislação e Normas deste CME, no dia 23 de setembro de 2025;
- O Ofício CME/SCS nº 79/2025, que solicitou o posicionamento da Secretaria Municipal de Educação (SEE) sobre a redução do investimento da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) de 27% para 26% para a LDO do ano de 2026;
- O Ofício nº 270/2025 da Secretaria Municipal de Educação (SEE), de 22 de

Parecer nº 12/2025/CME/SCS
Aprovado, com uma (1) abstenção, em Plenária, em 23 de outubro de 2025


Maria Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun nº 8.411/2020

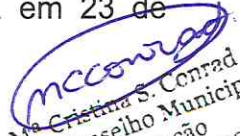


outubro de 2025, que manifestou a posição favorável da Secretaria Municipal de Educação referente à redução do percentual destinado à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) de 27% para 26%;

- A apresentação sobre o recurso referente à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), conduzida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana, Vanir Ramos de Azevedo, e pelo Secretário Municipal da Fazenda, Bruno Cesar Faller, durante a plenária do CME, realizada em 23 de outubro de 2025, demonstrando que a redução do MDE de 27% para 26% não acarretará nenhum prejuízo para o investimento na educação em 2026;
- A importância da atuação do CME como órgão de controle social, na análise e emissão de pareceres que assegurem a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, zelando e fiscalizando pela transparência e pelo atendimento às finalidades legais da Educação;
- O Parecer CME/SCS nº 07, de 31 de julho de 2025, que autoriza o uso excepcional de Recursos Livres da Educação à Saúde voltado ao público infantil devido à situação emergencial justificada à intersectorialidade do tripé educação-saúde-social.

III. RELATÓRIO:

A Comissão de Legislação e Normas analisou o documento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a apresentação oral do Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação (SEE), o Ofício nº 270/2025 da Secretaria Municipal de Educação (SEE), de 22 de outubro de 2025, que manifesta a posição favorável da Secretaria Municipal de Educação referente à redução do percentual destinado à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) de 27% para 26% e a apresentação sobre o MDE conduzida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana, Vanir Ramos de Azevedo, e pelo Secretário Municipal da Fazenda, Bruno Cesar Faller, durante a plenária do CME, realizada em 23 de

Parecer nº 12/2025/CME/SCS
Aprovado, com uma (1) abstenção, em Plenária, em 23 de outubro de 2025

Pres. Conselho Municipal de Educação
Lei Mun. nº 3.411/2020



outubro de 2025, demonstrando que a redução do MDE de 27% para 26% não acarretará nenhum prejuízo para o investimento na educação em 2026.

Ao analisar as peças do processo, foi possível verificar que:

- Para a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026), não haverá prejuízos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no âmbito da Educação Pública Municipal, ratificado pela mantenedora, responsável pelos recursos;
- As metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estão alinhadas com os objetivos da educação municipal, priorizando a qualidade do ensino e a equidade no acesso à educação;
- As ações planejadas contemplam investimentos em infraestrutura, capacitação de profissionais da educação, e programas de apoio à criança, ao estudante, aos jovens e adultos, visando a melhoria dos indicadores educacionais;
- Há previsão orçamentária adequada para a execução das ações propostas, demonstrando um planejamento financeiro responsável.

IV. PROVIDÊNCIAS:

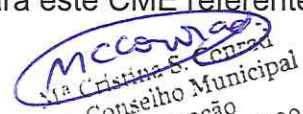
Determina-se a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da Secretaria Municipal de Educação (SEE) do Município de Santa Cruz do Sul-RS, com as seguintes providências:

1. A inclusão de mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos de aprendizagem para garantir a implementação eficaz das ações previstas;
2. As metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sejam objeto de atenção plena da gestão para alcançar melhores indicadores na Educação Municipal;
3. A previsão de um plano de ações de melhoria dos indicadores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para que o município possa receber o

Parecer nº 12/2025/CME/SCS
Aprovado, com uma (1) abstenção, em Plenária, em 23 de outubro de 2025


Mariana S. Correa
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. nº 8.411/2020

- recurso referente ao Valor Aluno Ano Resultado (VAAR);
4. A implementação de um Sistema Contábil específico para o Setor Financeiro da Educação;
 5. A previsão de políticas que contemplem a Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), conforme Legislação;
 6. A implementação de um software para arquivamento digital dos documentos escolares;
 7. A observação se o município possui o Plano Municipal da Primeira Infância (PPI), conforme disposto na Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), bem como se há comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância instituído e, caso inexistente, providenciar a elaboração e aprovação;
 8. A continuidade da implementação da Política de Educação integral em Tempo Integral do município, conforme o Decreto nº 12.005, de 16 de abril de 2024;
 9. Os Projetos e Programas previstos e/ou criados pela SEE, em parceria ou não, sejam enviados para este CME para apreciação e aprovação;
 10. A necessidade de atendimento rápido e qualificado a situações de urgência envolvendo crianças e estudantes no ambiente escolar, recomenda-se a disponibilização, no CEMAI (Centro Municipal de Atendimento Integrado), de uma ambulância com equipe técnica especializada de prontidão, composta por profissionais da área da saúde, para atendimento emergencial às unidades escolares, quando acionada pela direção da escola em casos que requeiram intervenção imediata;
 11. A reativação do Fórum Municipal de Educação, responsável pela elaboração e pelo monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME);
 12. Ao final do ano de 2026, entregar um Relatório Geral para este CME referente à Execução Orçamentária.


Maria Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. nº 8.411/2020

Parecer nº 12/2025/CME/SCS
Aprovado, com uma (1) abstenção, em Plenária, em 23 de outubro de 2025

V. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação e Normas e a Plenária manifestam seu conhecimento e parecer favorável à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026 da Secretaria Municipal de Educação (SEE) do Município de Santa Cruz do Sul/RS.

O CME reconhece a relevância desse instrumento para o planejamento, a gestão e a execução das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, uma vez que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e assegura a coerência entre as metas educacionais e os recursos disponíveis.

Ressalta-se, ainda, que a redução do percentual destinado à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), de 27% para 26%, refere-se, exclusivamente, ao exercício de 2026, conforme previsto na proposta apresentada, não implicando alteração permanente dos parâmetros legais de investimento na educação.

Esse CME ratifica o comprometido com acompanhamento dessas ações e políticas públicas educacionais e intersetoriais, no seu papel de controle social e fiscalizador.

Este Parecer passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Comissão de Legislação e Normas

Carmen Lúcia de Lima Helfer - Coordenadora
Ana Carolina Lau
Anderson Roberto dos Santos
Lucijane Ferreira da Silva
Samantha Belzareno dos Santos Rosa

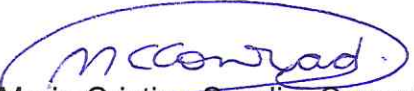
Assessora Técnica
Carla Cristiane Mergen


Ma Cristina S. Cenrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. nº 8.411/2020

Parecer nº 12/2025/CME/SCS
Aprovado, com uma (1) abstenção, em Plenária, em 23 de outubro de 2025

Agente Administrativa
Denise Biscaglia Ferreira

Aprovado, com uma (1) abstenção, em Plenária, no dia 23 de outubro de 2025.


Maria Cristina Sandim Conrad
Presidenta do CME/SCS

M^a Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. n° 8.411/2020

Parecer nº 12/2025/CME/SCS
Aprovado, com uma (1) abstenção, em Plenária, em 23 de outubro de 2025